Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 496/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10588/2017
PROTOCOLO	**:** 1818791
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO	**:** SALMO MESSIAS DE ALMEIDA & CIA LTDA.– ME
VALOR	**:** R$ 807. 676,80
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR –TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

Verificado que a formalização do Contrato Administrativo e a formalização dos Termos Aditivos estão em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e da Resolução Normativa deste Tribunal, é declarada a regularidade dos atos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 14 a 17 de setembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 26/2017 e dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3, entre o Município de Aquidauana e a empresa Salmo Messias de Almeida & CIA Ltda.- ME.

Campo Grande, 17 de setembro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2017, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Salmo Messias de Almeida & CIA Ltda. - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do Município de Aquidauana, bem como da formalização dos Termo Aditivos 1, 2 e 3.

Inicialmente, consigno que já houve a apreciação do procedimento licitatório por meio da modalidade de Pregão Presencial n. 3/2017, acostado ao Processo **TC n. 10958/2017** o qual fora declarado **Regular** mediante Decisão Singular n. 1214/2018 (pç. 86, fls. 598/600 – TC/MS 10958/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 9330/2019** (pç. 31, fls. 226/230), nos seguintes termos:

> Por todo o exposto, conclui-se que os apontamentos descritos no item 4 desta análise que a **formalização do Contrato n. 26/2017**, celebrado entre o **Município de Aquidauana** e a empresa **Salmo Messias de Almeida & CIA LTDA - ME** ocorreu nos termos das leis 10.520/2002, 8.666/93, 9.503/1997, e conforme Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 e Resolução TCE/MS n. 54/2016.
>
> De igual forma, o **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** encontram-se de acordo com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016.

O membro do Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, emitiu o **Parecer n. 7592/2020** (pç. 32, fl. 231), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e dos 1º, 2ºe 3º Termos Aditivos**, nos termos do art. 121, inciso II e §4º c/c o artigo 124, inciso III, "a" ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, com a recomendação ao jurisdicionado que encaminhe a relação nominal de alunos de cada linha, sua faixa etária juntamente com os documentos da execução financeira.
>
> É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 26/2017 (vigência: 29/03/2017 a 31/12/2017), bem como a formalização dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3 estão em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/1993, e da Resolução Normativa TCE/MS n. 54/2016, não havendo irregularidades a serem observadas ou sanções a serem aplicadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 26/2017 e dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3, entre o Município de Aquidauana e a empresa Salmo Messias de Almeida & CIA Ltda.- ME;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do contrato e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de setembro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm